



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Comissão Municipal de Acesso à Informação

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3334-7422

Ata de Reunião

EXTRATO DA ATA DA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia 25 de fevereiro de 2021 (25/01/2021), às 15 horas e 10 minutos (quinze horas e dez minutos), realizou-se, ordinariamente, a 71ª (septuagésima primeira) Reunião da Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), por meio de mecanismos tecnológicos de comunicação simultânea à distância (via plataforma Microsoft Teams), nos moldes do art. 3º, §1º, do Regimento Interno da CMAI (Resolução nº 01/CGM/2016), em razão do estado de emergência declarado no Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, com a presença dos (as) Ilmos. Senhores: João Manoel Scudeler de Barros, Controlador Geral do Município e Presidente da CMAI; Luis Felipe Vidal Arellano - Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda (SF); Maria Lucia Latorre - Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ); Tatiana Regina Rennó Sutto – Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo Municipal (SGM); Alessandra Lima - Assessora da Secretaria Especial de Comunicação (SECOM); Juliana de Marchi - Assessora da Controladoria Geral do Município (CGM); Adla Ribeiro dos Santos - Assessora do Gabinete do Prefeito; Ronaldo Cancian - Assessor da Secretaria Municipal de Gestão (SG); Fausto Peixoto Shiraiwa – Assessor da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC); Damaris Di Donatto Ferreira Torquato, Auditora Municipal de Controle Interno e Secretária Executiva Suplente da CMAI e Pedro Kazu Gabiatti – Assessor Técnico I da Controladoria Geral do Município (CGM) e Secretário Executivo da CMAI. Desta forma, para a abertura da reunião, restou atingido o quórum mínimo com a presença de 5 (cinco) integrantes para a realização da reunião ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 54 do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com a presença do Controlador Geral do Município, do Secretário Adjunto da SF, da Chefe de Gabinete da SGM, da Chefe de Gabinete da SMJ, da Assessora do Gabinete do Prefeito e da Assessora de SECOM, nos termos da segunda parte do § 1º do art. 52 do mesmo Decreto. **I. Abertura da sessão.** Iniciada a reunião pelo Controlador Geral do Município passou-se a primeira deliberação da pauta. **II - Deliberação das propostas de Súmulas da CMAI.** Conforme definido na 70ª Reunião Ordinária da CMAI e nos termos do art. 7º, da Resolução n. 01/CGM/2016 (Regimento Interno da CMAI), o Secretário Executivo da CMAI fez breve apresentação das propostas de cinco súmulas ao Colegiado, que possuem a seguinte redação: **II.1. PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - COBRANÇA DE ANDAMENTO PEDIDO DE VISTAS/CONSULTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - O e-SIC não é o canal adequado para a cobrança de andamentos bem como para pedido de vistas/consulta de processos administrativos. O órgão ou a entidade deverá orientar o interessado a buscar a informação por intermédio do canal ou procedimento adequado, indicando os prazos e as condições para sua utilização, sendo o recurso indeferido; II.2. PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - DENÚNCIA O RECLAMAÇÃO - O e-SIC não é o canal adequado para a realização de denúncia ou reclamação. O órgão ou a entidade deverá orientar o interessado a buscar a informação por intermédio do canal ou procedimento adequado junto à Ouvidoria Geral do Município (OGM), sendo o recurso indeferido; II.3. PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - PROTOCOLOS ABERTOS PELA OUVIDORIA - O e**

não é o canal adequado para solicitação de respostas em protocolos abertos juntos à Ouvidoria Geral do Município (OGM). O órgão ou a entidade deverá orientar o interessado a buscar a informação por intermédio do canal ou procedimento adequado junto à Ouvidoria Geral do Município (OGM), sendo o recurso indeferido; II. 4. PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO I SERVIÇOS/CONSULTAS PROTOCOLOS - SP156 - O e-SIC não é o canal adequado para a solicitação de serviços ou consultas de protocolos realizados por meio do canal SP156. O órgão ou a entidade deverá orientar o interessado a buscar a informação por intermédio do canal ou procedimento adequado sendo o recurso indeferido; e II.5. INOVAÇÃO EM FASE RECURSAL – O órgão ou a entidade demandado deverá indeferir o recurso que contenha matéria estranha ao objeto do pedido inicial, devendo o órgão ou entidade, sempre que não conhecer da matéria estranha, indicar ao interessado a necessidade de formulação de novo pedido para apreciação da inovação pelas instâncias administrativas iniciais. Por unanimidade, todas as 5 (cinco) súmulas foram aprovadas pelo Colegiado. III. Análise de 18 (dezoito) recursos em 3ª Instância. Por solicitação do Presidente da CMAI e com a anuência unânime dos demais membros do colegiado houve mudança na ordem de análise de recursos em 3ª instância para que fossem analisados em primeiro momento três pedidos de informação com semelhança temática: 6. Pedido nº 54403/SPTRANS - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda – SF; 7. Pedido nº 54402/SPTRANS - Relatoria: Secretaria Executiva de Gestão – SG e 11. Pedido nº 54584/SPTRANS - Relatoria: Secretaria do Governo Municipal - SGM. O representante de SF fez o breve relato do primeiro pedido. Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: *“Solicito o valor total de honorários de sucumbências recebidos pelos advogados da empresa em processos trabalhistas nos anos de 2018, 2019 e 2020”*. Em relação ao segundo pedido, trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: *“Solicito o total recebido em razão de honorários de sucumbências por cada um dos advogados da empresa, nos anos de 2018, 2019 e 2020”*. Em relação ao terceiro pedido, trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: *“Solicito todas as informações públicas sob guarda da empresa, sobre o advogado Marcos Buosi Rabelo, concurso de admissão, data de admissão, lotação, vencimentos, honorários, sucumbências e outras verbas recebidas no ano de 2018, 2019 e 2020”*. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise dos presentes casos, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** dos pedidos 6, 7 e 11 da Pauta, para que a SPTRANS divulgue as informações sobre honorários advocatícios ao munícipe na forma que se encontram e com determinação de expedição de Recomendação a toda Administração Indireta para que providencie a disponibilização de forma ativa do recebimento de honorários advocatícios por seus advogados. III.1. Pedido nº 54105/Sub BT - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça – SMJ. A representante de SMJ fez o relatório do pedido de informação com a seguinte redação: *“Prezadxs, Desenvolvo uma pesquisa acadêmica (doutorado) sobre a possibilidade de detectar pequenas variações da vegetação urbana, utilizando imagens de satélite. Esta pesquisa está sendo desenvolvida pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia Física da Universidade de São Paulo, sob a orientação do Prof. Dr. Fernando Kawakubo. Para a realização desta pesquisa, solicito: 1. As programações mensais de remoção e poda de árvores dos subdistritos do Butantã e do Morumbi ao longo de 2021. 2. Os relatórios das remoções e podas realizadas, também, ao longo de 2021. Atenciosamente?”*. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais para requerer complementação da resposta. Em resposta ao e-mail, a Sub BT informou que: *“Prezados, Conforme o já informado por esta Subprefeitura ao requerente no indeferimento de 1ª instância, ratificado pela Ouvidoria Geral do Município desta Controladoria no recurso de 2ª instância, não temos como complementar ou prestar as informações faltantes sobre possibilidade de envio/consulta do requerente aos dados mencionados, visto que como já mencionamos anteriormente, nos termos do Decreto nº 58.745/2019, trata-se de um sistema eletrônico, cujo acesso não é aberto a qualquer pessoa, só através de login e senha liberadas pelo Gestor do Sistema, que é a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, aos responsáveis pelo gerenciamento dos contratos e as empresas contratadas, ou seja, o acesso é restrito somente a estas pessoas. A Subprefeitura trabalha apenas com os relatórios estatísticos de quantidades/produção mensais de serviços executados, o que não atende às expectativas do requerente, conforme informações do mesmo. A Subprefeitura não libera acesso ao*

Sistema, somente o Gestor-SMSUB, o qual talvez, poderá melhor esclarecer sobre o acesso e funcionalidades do Sistema diante do pedido dos dados solicitados pelo requerente". A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise dos presentes casos, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso e encaminhamento de ofício para que a Subprefeitura responda expressamente se possui ou não programação para 2021. Caso possua a programação, deve disponibilizá-la ao munícipe. Caso não possua, deve justificar adequadamente a impossibilidade. **III. 2. Pedido nº 54106/SMS - Relatoria: Gabinete do Prefeito.** A representante do Gabinete do Prefeito fez breve relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde (SMS): "*Tendo em vista que nos processos SEI de prestação de contas dos contratos de gestão firmado entre SMS e OSS para gestão de unidades de saúde na cidade de SP não contem as NOTAS FISCAIS que comprovam os gastos apresentados nos extratos bancários. Requeiro acesso a todas as NF apresentadas pelas OSS referentes aos gastos dos meses de janeiro a dezembro de 2018, 2019 e 2020*". A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais para requerer complementação da resposta. A SMS informou que: "*diante da extensa quantia de documentos que serão submetidos ao Município, esta Coordenadoria designará data e hora para consulta in loco. No mais, considerando a previsão legal do Decreto nº 59.283 de 2020, bem como a prorrogação formalizada pelo Decreto nº 60082 de 2021, a data será designada após o período de pandemia, uma vez que esta Secretaria preza por medidas aptas a evitar aglomerações, limitando o acesso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, pelo tempo estritamente necessário. Reitero que os documentos estão alocados nesta Coordenadoria, separados e prontos para a análise pleiteada, no mais, por medidas que abrangem a segurança dos envolvidos, impera a necessidade de designação posterior*". A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que já foi apontado o meio adequado para o munícipe obter a informação, mediante agendamento in loco para obtenção das informações sobre as notas fiscais requeridas. **III. 3. Pedido nº 54107/SMS - Relatoria: Secretaria do Governo Municipal - SGM.**A representante da SGM fez breve relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação, dirigido à Secretaria Municipal da Saúde (SMS): "*Requeiro acesso com base no Art. 2 da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 a folha de pagamento de todas as OSS, esta folha deve ter o nome, função e ou cargo e a remuneração mensal de cada um dos funcionários. Nela deve conter também a remuneração, nome e cargo da diretoria de cada OSS caso esta remuneração seja feito com recursos públicos*". A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais para requerer complementação da resposta. A SMS esclarece que, apesar do processo 6018.201/0001994-7: "*o requerimento via e-SIC 54106 é desproporcional, motivo que nos ampara legalmente para indeferir o pedido (art. 13 do Decreto 7.724/2012 e arts. 15 e 16 do Decreto nº 53.623/12). Nessa senda, acompanha o entendimento proferido pela Controladoria Geral do Município, uma vez que para referida divulgação, devido à complexidade, ensejaria trabalho adicional (artigo 16, inciso III do Decreto 53.623/12). Por fim, tendo em vista a extensão das funções executadas nesta Coordenadoria, as demandas que careçam de esforços desproporcionais ou que impeçam a continuidade dos nossos serviços deverão ser negadas, uma vez que referido acolhimento pode acarretar prejuízos irreparáveis à saúde pública. Ressalta-se, as atribuições do atual cenário ocasionada pela COVID-19 sobrecarrega as incumbências desta CPCS, não sendo viável demandar demasiadas energias em detrimento das demais ações empenhadas por esta Secretaria*". A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso, nos termos do Parecer SMS/AJ nº 037996164 do processo SEI 6018.2021/0001994-7, existindo "*a necessidade de publicação dos dados referentes ao recebimento de verbas públicas e sua aplicação, bem como o acesso aos dados dos dirigentes e funcionários, devendo conter nome, cargo/função e remuneração, o que, em hipótese alguma fere o direito à liberdade e privacidade*" e para seja divulgada a remuneração mensal dos funcionários das OSS em transparência ativa. **III. 4. Pedido nº 54295/SMSUB - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.**O representante de SMDHC fez breve relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação, dirigido à Secretaria Municipal de

Subprefeituras (SMSUB): “Prezados, Em 2019, através desse canal, pelo protocolo 039035, solicitei um balanço da quantidade de vias recapeadas, com nome e extensão da via, dividida por ano. Vocês enviaram as tabelas, incluindo o balanço gestões anteriores (a partir de 2010). Nas tabelas os dados estavam separados pela seguintes colunas: SUB - LOGRADOURO - TRECHO - EXT.(M) - ÁREA (M2) Havia, também, linhas separando por LOTES e EMENDAS com o cálculo SUBTOTA de extensão e área. Por fim, na mesma tabela, havia o cálculo TOTAL de Ext. (M2) e o cálculo total da ÁREA (M2). Neste pedido de LAI solicito, então, as mesmas tabelas detalhadas sobre recapeamento das vias de São Paulo, porém, separadas por mês entre os anos de 2017 e 2020. Solicito, também, que os dados sejam enviados no formato XLS. Muito obrigado”. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais para requerer complementação da resposta. A SMSUB respondeu ao e-mail com o seguinte conteúdo: “Sr. Secretário, Bom dia! A Secretaria Municipal das Subprefeituras informa que os arquivos encaminhados para o requerente são as informações que dispomos. Não temos estas informações separadas por mês, conforme solicitado”. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que a SMSUB ressaltou não possuir as informações separadas por mês e disponibilizou as que possuía, conforme art. 16 , §1º do Decreto 53.623/12 - A informação será disponibilizada ao requerente da mesma forma que se encontrar arquivada ou registrada no órgão ou entidade municipal, não cabendo a estes últimos realizar qualquer trabalho de consolidação ou tratamento de dados, tais como a elaboração de planilhas ou banco de dados. **III. 5. Pedido nº 51271/Sub MO - Relatoria: Controladoria Geral do Município – CGM.** O Secretário Executivo da CMAI fez breve relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: “Caros, Eu, XXX, RG XXX e CPF XXX, residente e domiciliado à XXX SOLICITO, por meio desta, e embasado pela Lei 12.527 de 18 de Novembro de 2011 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, informações sobre o processo, ou processos, que motivaram a remoção, para destino incerto e não sabido, o veículo Fusca de placa CF12275, de chassis BS368587 e RENAVAN 362065004, estacionado na altura do número 395 da Rua Carneiro Leão, no Brás, São Paulo, de responsabilidade da Subprefeitura Municipal da Mooca. O veículo, de placa CF12275, de chassis BS368587 e RENAVAN 362065004 foi removido do endereço em que se encontrava regularmente estacionado, na manhã da segunda-feira, 01/06/2020, e nenhuma documentação foi deixada para comprovar que sua remoção fora feita de forma oficial, portanto: Solicito copia dos processos que motivaram sua remoção, bem como razões e bases legais pelas quais ele foi removido, Solicito termo de apreensão/remoção e de entrada do veículo, no patio ou estacionamento da prefeitura ou terceirizado, Solicito declaração de condição, constando estado geral, acessórios e equipamentos presentes no veículo, no momento de sua remoção, bem como informação detalhada sobre o paradeiro do Veículo. Solicito, ainda, copia do boleto de multa, que por ventura possa ter sido gerado contra o veículo ou seu proprietário, bem como as custas totais, atualizadas até o momento, de sua remoção e estadia em patio ou estacionamento. Solicito, finalmente, cópia legível da ordem de remoção, devidamente assinada e identificada, bem como carteira funcional e identificação do fiscal responsável pelo processo e remoção. Corroboro meu pedido citando a Lei 12.527/2011: "Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;" "Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. § 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação. § 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público. Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. § 1º Não

sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias: II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação." Reitero, portanto que as informações solicitadas, versando sobre um veículo, alegadamente abandonado, não ferem o princípio da privacidade, pois o veículo em questão foi removido como abandonado, e portanto, sem dono, a possível denúncia sobre o abandono foi realizada de modo anônimo e o ato, por público e realizado pela Subprefeitura Mooca, custeado por fundos municipais, não pode ser oculto do público, segundo a Legislação vigente. Sendo o que me cumpria solicitar, encerro com meus sinceros votos de estima e consideração, XXX". A demanda foi submetida à CMAI. O representante de SG concordou com a representante de SMJ, no sentido de que o pedido deveria ter sido indeferido por estar fora do escopo, mas que isto deveria ter sido dito na primeira oportunidade. Pontuou que a SUB deveria informar o destino do veículo e qual as circunstâncias da remoção. Neste momento, o representante de SMDHC relatou a similitude com o pedido **12 da pauta**.

Pedido nº 54486/Sub MO - Relatoria: SMDHC Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: "*Caros, Eu, XXX, RG XXX e CPF XXX, residente e domiciliado à XXX, São Paulo, SP SOLICITO por meio desta, e embasado pela Lei 12.527 de 18 de Novembro de 2011 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, informações sobre o procedimento/multa de nº 08-277.061-1, publicado no DOM em 20/10/2020, em nome de Telma Rodrigues da Costa, incluindo embasamento legal para o procedimento/multa de nº 08-277.061-1 e copia do boleto, para pagamento. Sendo o que me cumpria, encerro, XXX*". O Secretário Executivo da CMAI resumiu a discussão dos dois casos. Em relação ao pedido nº 51271/Sub MO, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso para que a SUB-MO se manifeste expressamente sobre possuir as informações da remoção em questão e sobre as circunstâncias em que se procedeu. Além disso, deverá informar com detalhes o procedimento para que o município consiga obter os documentos mencionados. Em relação ao pedido nº 54486/Sub MO, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que a Sub MO informou o procedimento adequado para proceder com a consulta mencionada, por meio de agendamento através do e-mail utfmooca@smsub.prefeitura.sp.gov.br e com base na Súmula nº 1 da CMAI, aprovada nesta sessão. **III.**

8. Pedido nº 54400/SPTRANS - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOMA representante de SECOM fez breve relato. Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: "*Solicito o total de recursos trabalhistas impetrados pela empresa que versam sobre honorários de sucumbências nos anos de 2018, 2019, 2020*". A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais para requerer complementação da resposta. A SPTRANS respondeu ao e-mail com o seguinte conteúdo: "*Não há relatório específico em nosso sistema que possa gerar a individualização de todos os recursos interpostos em cada um dos cerca de 1.324 processos trabalhistas em andamento, atualmente. Para gerar esses dados, seria preciso a análise e consolidação de informação de cada processo, considerando a possibilidade de ter sido interposto, no mínimo, os seguintes recursos: - fase de conhecimento - embargos de declaração, recurso ordinário, agravo de instrumento, recurso de revista, embargos no TST e Rec. Extraordinário. - fase de execução - impugnação à sentença de liquidação, embargos à execução, agravo de petição, agravo de instrumento, recursos de revista, embargos no TST, rec extraordinário. Ou seja, trata-se de análise que foge à razoabilidade, sendo forçoso o atendimento apenas quando houver exigência legal, o que não é o caso, nos termos do art 16, III do Decreto Municipal 53.623/12*". A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso para que oficie-se a SPTRANS a enviar a listagem com a numeração dos processos trabalhistas para que o município possa fazer consulta por conta própria, uma vez que é vedado o trabalho adicional de compilação dos dados solicitados neste pedido, nos termos do art. 16, III, do Decreto Municipal

53.623/12. **III. 9. Pedido nº 54488/SPTRANS - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça – SMA** representante de SMJ fez breve relato. Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: *“Solicito o Total de Ações Trabalhistas impetradas por funcionários e ex-funcionários contra a empresa, e o Total de Ações impetradas pela empresa contra funcionários e ex-funcionários, nos anos de 2018, 2019 e 2020”*. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais para requerer complementação da resposta. A SPTRANS enviou e-mail com o seguinte conteúdo: *“Conforme se depreende do histórico do referido e-Sic, já foi informado “o total de ações trabalhistas” ao requerente, qual seja, o montante de 1324 ações até Dez/2020. Portanto, reputamos que a resposta foi devidamente apresentada e o recurso da 2ª instância corretamente indeferido. No entanto, em resposta ao quanto questionado pela Secretaria Executiva da CMAI, esclarecemos que a SPTrans possui sistema de controle de processos, com relatórios internos para controle do contingente. Contudo, o relatório das ações trabalhistas não foi objeto do pedido, mas ainda que o fosse, entendemos que não está sujeito à Lei de Acesso à Informação pois conflita com a Lei Geral de Proteção de Dados. Como se sabe, em cada processo há dados pessoais e sensíveis, com informações relacionadas à intimidade e vida privada, tais como nome, endereços, documentos, inclusive imposto de renda, fatos relacionados a assédio moral e sexual, etc. Para o fornecimento de tal relatório pela SPTrans, seria necessário o consentimento de cada reclamante, nos termos do art 7º, I da Lei 13.709/18 c/c art 62, II do Decreto Municipal 53.623/12, situação que se mostra inviável, considerando que há mais de 1300 ações em andamento”*. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso para que oficie-se a SPTRANS a se manifestar expressamente se possuem o número de ações trabalhistas impetradas pela empresa por ano e impetradas contra a empresa por ano, conforme solicitação do requerente.

III. 10. Pedido nº 54493/SPTRANS - Relatoria: Gabinete do Prefeito representante do Gabinete do Prefeito fez breve relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: *“A empresa assinou ou tem interesse em assinar o compromisso com o portarias nº 9.126/2015 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que institui o selo “Empresa amiga da Justiça” a partir do estabelecimento de um percentual para redução de litigiosidade?”*. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que as justificativas apresentadas pela SPTRANS nas instâncias anteriores atenderam ao pedido inicial.

III.13. Pedido nº 55031/Sub MO - Relatoria: Controladoria Geral do Município – CGM. O Secretário Executivo da CMAI fez breve relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: *“Boa noite, esta Rua Dr. Romeu Bertelli Cep 03022-010 foi fechada pela lei municipal 16.439/2016. Quero saber o número do processo administrativo que está vinculado autorizando o fechamento desta rua”*. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais para requerer complementação da resposta. A Sub MO informou que: *“Prezados, Antecipadamente pedimos nossas escusas pelo tempo de retorno, tentamos localizar o processo, porém sem sucesso, trata-se de um processo de uma via e não de um endereço específico, não existe pesquisa por este tipo de processo (não existe SQL vinculado), estamos tentando localizar o processo, faremos uma vistoria no local, e tentar com os moradores algum documento. Desde já agradecemos a compreensão”*. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso para que Sub MO informe o número do processo administrativo solicitado.

III.14. Pedido nº 54711/SPTRANS - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda – SF. O representante de SF fez breve relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: *“Solicito qual foi a data de implantação das pausas de 10 minutos previstas na NR17 para os Agentes de Informação da GMÉ.* A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que a SPTRANS prestou as informações disponíveis. Caso o requerente não esteja satisfeito com a informação prestada, pode registrar denúncia/reclamação adequadamente pelos seguintes canais: (i) Por e-mail: ogm@prefeitura.sp.gov.br; denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br; gabinete.ogm@prefeitura.sp.gov.br; (ii) Central de Atendimento SP 156 - telefone 156, opção 5; (iii) Pelo formulário eletrônico: sp156.prefeitura.sp.gov.br; (iv)

Presencialmente: “O atendimento presencial da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, que tinha sido suspenso pelo decreto 59.283/2020, está sendo retomado gradativamente nas unidades do Programa Descomplica SP, conforme o decreto 59.604, de 14 de julho de 2020, com agendamento dos atendimentos, por meio da Central SP 156. Confirma a programação completa da reabertura das unidades do Descomplica SP: Dia 20/07/2020: Aumento do horário de atendimento das Unidades Descomplica Campo Limpo e Capela do Socorro e reabertura de São Miguel Paulista e Penha com serviços gerais; Dia 23/07/2020: Retomada de serviços gerais em São Mateus e Butantã; Dia 27/07/2020: Retomada de serviços gerais em Santana/Tucuruvi e Jabaquara. **III.15. Pedido nº 54732/SPTRANS - Relatoria: Secretaria Executiva de Gestão – SGO** representante de SG fez breve relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: “*No Extrato de despesas e descontos do empregado do plano de saúde sptrans de outubro de 2018 de Diego Fernandes Barbosa, consta o valor 516,19. Ocorre que na Carta de Cobrança, na Ação ajuizada na justiça do trabalho e no Inquérito policial, consta o valor de 519,19 qual o motivo da divergência? qual é o valor correto?*”. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que a SPTRANS esclareceu que as questões técnicas a respeito de processos judiciais em andamento devem ser discutidas em recurso próprio, sendo o e-SIC canal inadequado para tratar a demanda. Além disso, a empresa forneceu o documento que comprova o valor correto da despesa. **III. 16. Pedido nº 54734/SPTRANS - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOMA** representante de SECOM fez breve relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: “*Por que a empresa omitiu nas petições iniciais da Justiça do Trabalho e no Inquérito Policial que a Consulta inicial na Clínica Odontológica Vanguarda se deu em 17.07.2018?*”. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que a SPTRANS esclareceu que as questões técnicas a respeito de processos judiciais em andamento devem ser discutidas em recurso próprio, sendo o e-SIC canal inadequado para tratar a demanda. **III. 17. Pedido nº 54805/SPTRANS - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça – SMJ.**A representante da SMJ fez breve relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: “*Solicito expediente interno 8141/2017 completo*”. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais da SPTRANS para requerer a complementação das informações. A SPTRANS enviou a seguinte resposta: “*Prezados, boa tarde. Em atenção ao pedido e-SIC 54805, informamos que o expediente 8141/2017 não sofreu alterações nem movimentações em 2018 e 2019, conforme consulta ao sistema de acompanhamento interno de processos (SID). Quanto ao documento anexado ao e-SIC 31.488, esclarecemos que o EI 8141/2017 contém 10 folhas e não teve movimentações nem alterações posteriores a 2018/2019*”. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que o Expediente 8147/2017 não sofreu alterações entre os anos de 2018 e 2019, tendo o requerente já obtido acesso ao Expediente. **III. 18. Pedido nº 54959/SPTRANS - Relatoria: Gabinete do Prefeito.**Por dificuldade momentânea para uso do microfone e a pedido da representante do Gabinete do Prefeito, o Secretário Executivo da CMAI fez breve relato do pedido. Trata-se de pedido de informação com o seguinte conteúdo: “*Solicito a Norma e Procedimento AD.JU.02, que regula as Atividades Administrativas da Área Jurídica e a Ata de Reunião dos Advogados que determina a forma de divisão dos valores sucumbenciais*”. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que a SPTRANS agiu em consonância com o art 16, §2, Decreto 53.523/2012, ao informar o local onde o requerente poderia retirar a informação (2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo), já que não possui a custódia do documento em questão. **IV. Encerramento.**O Secretário Executivo da CMAI informou que, conforme rotina estabelecida pela 64ª CMAI, a ata será disponibilizada previamente aos presentes para que tenham ciência de seu conteúdo e, após ser assinada via SEI, será disponibilizada no Portal de Transparência e no Diário Oficial do Município. O presidente da CMAI agradeceu a presença dos membros da CMAI e declarou encerrada a reunião às

16 horas e 26 minutos (dezesseis horas e vinte e seis minutos).

João Manoel Scudeler de Barros
Presidente da CMAI
Controladoria Geral do Município (CGM)

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Maria Lucia Latorre
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Justiça (SMJ)

Adla Ribeiro dos Santos
Assessora
Gabinete do Prefeito

Alessandra Lima
Assessora
Secretaria Especial de Comunicação (SECOM)

Pedro Kazu Gabiatti
Secretário Executivo da CMAI
Controladoria Geral do Município (CGM)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Kazu Gabiatti, Assistente Técnico I**, em 02/03/2021, às 10:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra de Cassia Alves de Lima, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 02/03/2021, às 10:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ádla Ribeiro dos Santos, Assessor(a)**, em 02/03/2021, às 10:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vidal Arellano, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/03/2021, às 12:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Palma Latorre, Chefe de Gabinete**, em 02/03/2021, às 15:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **João Manoel Scudeler de Barros, Controlador Geral do Município**, em 02/03/2021, às 18:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **040260536** e o código CRC **112AD543**.

